



Conselho Estadual de Saúde

### **RECOMENDAÇÃO 01/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde, preocupado com a população, diante do atual cenário no Estado da Bahia, que vem registrando diariamente um grande aumento do número de novos casos de COVID 19 e de internamentos nas Unidades de Saúde Pública e Particulares, recomenda aos Conselhos Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e aos Prefeitos Municipais do Estado da Bahia, que mobilizem a população, orientando sobre a importância de reforçar as medidas preventivas - uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel, distanciamento social e evitar qualquer tipo de aglomeração, até que se tenha controlado e diminuído o risco de disseminação da doença e se efetive a vacinação da população, para que não haja colapso do sistema público de saúde e aumento no número de óbitos. Reafirma a importância para que todos e todas façam o uso da vacina contra o Covid 19.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, em sua 44ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 09 de março de 2021,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que estabelece sua finalidade de *atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.*

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil e preconiza

Em seu artigo 196, da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Presidencial nº 7508/2011, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade e que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS e sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia tem registrado, diariamente, um grande aumento do número de novos casos de Covid-19 e de internamentos nas Unidades de Saúde da Rede Pública e Privada;

**CONSIDERANDO** o risco aumentado de adoecimento e morte da população pela maior disseminação da Covid-19 decorrente do relaxamento das medidas de precaução e prevenção em ambientes públicos, privados, domésticos, de convívio social, de lazer e de trabalho;

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art. 9º, I<sup>1</sup>, §2º, do Decreto do Governador do Estado da Bahia de Nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020, que altera o Decreto de nº 19.586, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

**CONSIDERANDO** a urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do funcionamento pleno e adequado das redes de frio das centrais municipais e salas de vacinas, conforme boas práticas de vacinação recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações;

**CONSIDERANDO** a dicção do Decreto de Nº 20.260, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia-DOE/BA do dia 03/03/2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências;

**RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e aos Prefeitos Municipais do Estado da Bahia a:**

Mobilizar a população, orientando e sensibilizando sobre a importância de reforçar os protocolos sanitários na prevenção/combate à COVID-19 e para que não haja colapso do sistema público de saúde e aumento no número de óbitos.

Estimular, portanto, o uso obrigatório de máscara, higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel, distanciamento social, evitando qualquer tipo de aglomeração até que se tenha controlado e diminuído o risco da doença e se efetive a vacinação da população.

---

1 : I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

[...]

§ 2º Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo." (NR)

Buscar parcerias técnicas e científicas junto às Universidades públicas e privadas, Conselhos Municipais de Saúde, dentre outras instituições de reconhecida capacidade nacional e/ou internacional.

Buscar parcerias com a Secretaria de Educação Estadual e Municipal, para elaboração do plano de retorno às aulas, avaliando o distanciamento entre alunos, professores e funcionários.

Buscar parceria com a Secretaria de Transporte Urbano, na finalidade de aumentar o número de ônibus em circulação, evitando aglomerações no transporte público.

Esclarecer à população que evite compartilhar informações e dados que não tenham conhecimento científico, evitando a disseminação de “*fake News*”.


Manter as Unidades de Saúde em pleno funcionamento no combate e enfrentamento à Covid 19

Ampliar, nas atividades essenciais, o tempo de atendimento destinando especialmente a pessoas idosas, com comorbidades, com necessidades especiais e/ou com problemas de locomoção, sem que com isso resulte no aumento da duração de tempo de funcionamento dessas atividades essenciais.

No ensejo, reafirma a importância de que todos e todas façam o uso da vacina contra o Covid 19, objetivando a superação dessa crise sanitária, preservando o bem-estar, a saúde e a vida.

Para tanto, reiteramos, **é fundamental apoiar e participar da campanha de vacinação contra a Covid-19.**

Salvador, 9 de março de 2021.



**Ricardo Luiz Dias Mendonça**  
Presidente  
Conselho Estadual de Saúde